

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 30 DE ABRIL DE 2013 CRIANDO OS CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL II, III E IV E RENOMEIA O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás** APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam criados na Lei Complementar nº 030/2013, de 30 de abril de 2013, os cargos de ASSESSOR ESPECIAL II, III e IV, e renomeia o cargo de ASSESSOR ESPECIAL constante da mencionada Lei Complementar para ASSESSOR ESPECIAL I.

**Art. 2º.** Face os cargos criados e a alteração constantes do artigo 1º, a Lei Complementar nº 030/2013, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Programas, Ações, Projetos e Unidades, na Administração Direta, desde que compatibilizados com o quantitativo dos cargos de provimento em comissão estabelecidos na forma do quadro abaixo:**

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>
<b>I. Direção Superior</b>	<b>07</b>	<b>Secretarias</b>
<b>II. Direção Especial</b>	<b>08</b>	<b>Chefe de Gabinete do Prefeito e Superintendências</b>
<b>III. Direção</b>	<b>21</b>	<b>Chefe de Gabinete das Secretarias Municipais; Diretorias</b>
<b>IV. Intermediário de Direção Especial</b>	<b>46</b>	<b>Gerências</b>
<b>V. Assessoramento</b>	<b>22</b>	<b>Assessor Especial I</b>
	<b>4</b>	<b>Assessor Especial II</b>
	<b>2</b>	<b>Assessor Especial III</b>
	<b>8</b>	<b>Assessor Especial IV</b>

“

**Art. 3º.** O Anexo II da Lei Complementar nº 030/2013, de 30 de abril de 2013 passa a vigorar acrescido da descrição sumária dos cargos de ASSESSOR ESPECIAL II, III e IV, e da nova redação do cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, na forma seguinte:

**“ANEXO II**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS**

**(.....)**

**Assessoria Especial I**

**Compete:** - *assessorar os integrantes do órgão ou secretaria que é parte integrante, no controle e execução dos serviços de suas competências; - reportar aos superiores os erros e imperfeições encontrados nos serviços executados pelo setor de sua lotação; - controlar a assiduidade e reportar possíveis faltas dos servidores do setor ao chefe imediato ou ao departamento de recursos humanos do órgão; e, - assegurar o desempenho dos serviços de forma a atender todas as solicitações que forem direcionados ao órgão e/ou secretaria.*

**Assessor Especial II**

**Compete:** - *assessorar o órgão ou a secretaria no controle da qualidade dos serviços por esta executados; - promover a apuração e recomendar as devidas correções dos atos praticados, relativos aos servidores, inclusive no que diz respeito a disciplina e respeito às ordens dos superiores; - direcionar aos superiores os casos que dependam de intervenção do superior, seja em relação aos servidores ou mesmo em relação aos serviços executados; - responsabilizar pelo controle no atendimento das determinações dos superiores, exigindo-se o seu pronto cumprimento; - apresentar sugestões para soluções de casos específicos, em relação aos servidores públicos municipais ou mesmo as serviços executados ou a serem executados; e, - controlar o cumprimento das medidas legais de prevenção a acidentes.*

**Assessor Especial III**

**Compete:** *assessorar o Secretário no exercício de suas atribuições e assisti-lo no exame e na condução dos assuntos de sua competência; - assessorar o Secretário nas pautas relacionadas às atribuições da Secretaria; - supervisionar as respostas das solicitações de informações de responsabilidade da Secretaria, relacionadas à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação; - recomendar a realização de serviços de competência da Secretaria, bem como a designação de servidores para a execução dos serviços, de acordo com os conhecimentos e também as experiências no serviço; e, - recepcionar, atender e*

*direcionar os cidadãos aos setores da Secretaria, para o devido atendimento de suas solicitações.*

**Assessor Especial IV**

*Compete: assessor o Secretário nas questões dependam de conhecimento técnico; - elaborar estudos e propostas de atos normativos, de editais, de contratos, de documentos de natureza política, social, administrativa e econômica a serem encaminhadas pelo Secretário ao Prefeito Municipal; - acompanhar as políticas públicas do Município e seus resultados, quando necessário ao exercício das competências da Secretaria; - elaborar as respostas aos requerimentos de informação encaminhados ao Secretário; - assessorar o Secretário na sua atuação em órgãos colegiados; - elaborar os subsídios técnicos a serem encaminhados ao Prefeito Municipal; e, - assistir os órgãos integrantes da Secretaria na implementação das recomendações e no atendimento de demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo.*

Art. 4º. O anexo I – QUADRO DE SALÁRIO – PROVIMENTO EM COMISSÃO da Lei Complementar nº 030/2013, de 30 de abril de 2013 passa a vigorar acrescida do ANEXO III – REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, com a seguinte redação:

**ANEXO I**

<b>QUADRO DE SALÁRIO – PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>		
<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO BASE/SUBSÍDIOS</b>	<b>CARGO</b>
<b>I. Direção Superior</b>	<b>Fixado em Lei Específica</b>	<b>Secretários</b>
<b>II. Direção Especial</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>Chefe de Gabinete do Prefeito e Superintendências</b>
<b>III. Direção</b>	<b>R\$ 1.772,00</b>	<b>Chefe de Gabinete das Secretarias Municipais; Diretorias</b>
<b>IV. Intermediário de Direção Especial</b>	<b>R\$ 1.400,00</b>	<b>Gerências</b>
<b>V. Assessoramento</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>	<b>Assessor Especial I</b>
	<b>R\$ 1.600,00</b>	<b>Assessor Especial II</b>
	<b>R\$ 2.000,00</b>	<b>Assessor Especial III</b>
	<b>R\$ 2.800,00</b>	<b>Assessor Especial IV</b>

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás,**  
*aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. (21.02.2022).*

**RENATO SIROTTA CARVALHO**  
Prefeito Municipal

RAZÕES DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES.

*Vimos através destas, perante esta COLETA CASA LEGISLATIVA, apresentar o presente Projeto de Lei que, dispõe sobre a alteração da lei complementar nº 030, de 30 de abril de 2013 criando os cargos de assessor especial II, III e IV e renomeia o cargo de assessor especial e dá outras providências.*

*O presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar os cargos de Assessor Especial II, III e IV, e renomear o cargo de Assessor Especial passando-o para o cargo de Assessor Especial I.*

*Os cargos ora criados e a alteração promovida tem o fim de distribuir atribuições junto às secretarias, visando uma melhoria no atendimento ao cidadão, no controle dos serviços executados e também o controle dos servidores públicos municipais, visando, sempre a eficiência dos serviços públicos.*

*Trata-se de uma modificação e adequação da estrutura das secretarias, as quais são necessárias para um melhor atendimento das atividades das secretarias, visando sempre o benefício do cidadão e também do órgão público.*

*Assim, encaminhamos e submetemos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e consequente aprovação e REGIME DE URGÊNCIA, na forma do regimento interno.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás,**  
*aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. (21.02.2022).*

**RENATO SIROTTI CARVALHO**  
Prefeito Municipal